



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

**Ofício n.º 0205/2017. Secretaria Municipal de Administração:
Contratação direta de empresa para prestar serviços de sondagem,
topografia, determinação de vazão e estudo hidrológico, necessários
para complementação do Projeto – PAC 0871/2009 – Sistema de
Abastecimento de Água. Aplicação do Art. 25, II, da Lei n.º 8666/93.**

Cuida-se de solicitação da lavra do Secretário Municipal de Administração, sugerindo a Contratação direta da empresa ENGHISAN – ENGENHARIA HIGIENIZAÇÃO E SANEAMENTO LTDA, para prestar os serviços, ao preço de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**..

Acostado a consulta ora sob o exame desta Procuradoria, verifica-se a existência de farta documentação, dentre as quais aquelas exigidas pela Lei Federal 8666/93, que demonstra a idoneidade da empresa a ser contratada.

De igual modo, como já mencionado, observa-se apensado ao expediente em epígrafe o Contrato Social da empresa em alusão, bem como as Certidões de habilitação fiscal, dentre outras, destacando-se a Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, que dá azo a exigência a que se reporta a Lei de Licitações.

É o breve relato.

Passo a opinar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Muito se discute sobre a necessidade ou não da instauração de processo licitatório para a contratação de empresas de notória especialização para prestar assessoria ou consultoria aos municípios. Entende-se desnecessária a licitação para as referidas contratações, desde que observados alguns requisitos mínimos necessários que serão aqui analisados.

Estabelece a Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram processadas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, que veio regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e instituir normas para as licitações e contratos administrativos, o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Infere-se do texto legal acima transcrito que a contratação em apreço por inexigibilidade de licitação, de acordo com a lei que rege a matéria, pode ser feita quando demonstrada a exclusividade da empresa a ser contratada.

In casu, a empresa a ser contratada, como se extrai da documentação acostada ao expediente ora examinado, demonstra cristalinamente que detém a prerrogativa ante a exclusividade demonstrada nos presentes autos, bem como vasta experiências nas atividades mencionadas alhures, inclusive já tendo, no passado, prestado mesmos serviços a esta municipalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ex positis, a contratação, mediante **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação**, é regular, eis que presentes os requisitos exigidos à espécie, comprovada através dos mecanismos previstos no artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Gabinete da Procuradoria Geral, em 08 de junho de 2017.

JACKSON PIRES CASTRO

Procurador Geral do Município